PROJETO DE LEI N°. ___/2019.

INSTITUI O BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS NO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS – PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Arapongas – PR.

Art. 2º. São objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I – promover a legislação participativa no âmbito do Município de Arapongas – PR;

II – aproximar a Câmara Municipal de Arapongas – PR da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;

III – integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º. O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo de Arapongas – PR.

Art. 4º. Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

§ 1°. As sugestões, referidas no *caput* deste artigo, devem observar os seguintes requisitos:

I – conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;

II – serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara Municipal de Arapongas – PR, podendo o formulário ser solicitado, via e-mail.

§ 2°. Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

§ 3°. Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

Art. 5º. As sugestões serão catalogadas de acordo com a identificação do autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Arapongas – PR.

Art. 6º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Arapongas – PR, bem como as Comissões Permanentes ou os(as) Vereadores(as) individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

Parágrafo Único. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas – PR, aos 07/05/2019.

FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA ∴
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 1º, parágrafo único diz que: "*Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição*".

Assim, o Poder que é exercido pelo Estado tem sua origem e legitimidade no Povo, que além de detentor do poder é o seu destinatário.

Dessa forma, todos os representantes eleitos devem exercer seus mandatos com vistas a dar representação ao povo e principalmente aos seus eleitores, pois essa é a forma de exercício do poder que foi consagrada pela Constituição. A representatividade, portanto, é feita de forma indireta, através do voto.

O objetivo desta proposição é oferecer serviços de interatividade que busquem estimular a participação do cidadão ou entidades da sociedade civil na atividade parlamentar, em suas dimensões legislativa, representativa e fiscalizadora.

Ideia Legislativa:

Ideias legislativas são sugestões de alteração na legislação vigente ou de criação de novas leis. O cidadão ou entidade da sociedade civil poderão opinar sobre projetos de lei, propostas de emenda à leis e outras proposições em tramitação na Câmara Municipal de Arapongas – PR.

Não serão aceitos textos que:

Tratem de assuntos diversos ao ambiente político e legislativo da Câmara Municipal de Arapongas – PR;

Contenham declarações de cunho pornográfico, pedófilo, racista, violento, ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral, aos bons costumes ou às cláusulas pétreas da Constituição;

Sejam repetidos pelo mesmo usuário, incompreensíveis ou não estejam em português.

Com a promulgação deste Projeto de Lei, esta Casa vai dar um passo para a aproximação com quem detém e é destinatário do poder, outorgando mais legitimidade aos cidadãos araponguenses, sem contar o apoio legislativo que será ofertado a esta Casa, com diversas proposições que surgirão do próprio povo, o que facilitará que o Poder Legislativo atinja a sua maior finalidade que é promover o bem-estar social através da atividade legiferante.

Arapongas – PR, aos 07/05/2019.

FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA ∴
VEREADOR